



L I D O  
Em, 26/9/17  
Secretaria Legislativa



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

PL 1750/2017

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)**

**"INSTITUI A POLÍTICA DISTRITAL  
DE INCLUSÃO SOCIAL DE PESSOAS  
COM NANISMO NO ÂMBITO DO  
DISTRITO FEDERAL"**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1750/2017  
Folha Nº 01 me

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Distrital de Inclusão Social de Pessoas com Nanismo no âmbito do Distrito Federal.

**Art. 2º** A Política Distrital de Inclusão Social de Pessoas com Nanismo visa proporcionar melhor qualidade de vida, bem como promover projetos de inclusão social destinados às pessoas com nanismo nas diversas áreas da sociedade, abrangendo a educação, a saúde, o trabalho, a cultura, a acessibilidade, o urbanismo, o esporte e o lazer e tem como principais diretrizes:

I – desenvolver campanhas educativas contra o preconceito às pessoas com nanismo, buscando conscientizar a população de que o nanismo é um fator que não impede a perfeita convivência com as demais pessoas;

II – incluir o nanismo como tema de debates e palestras com pais e alunos nas escolas e nos locais onde ocorra a possibilidade destes eventos;

III – disponibilizar testes e exames que permitam a identificação precoce do nanismo;

IV – divulgar os diversos mecanismos de identificação precoce do nanismo em suas diversas causas;

V – proporcionar tratamentos que permitam amenizar os efeitos do nanismo, principalmente com sua identificação precoce;

VI – criar o conceito de nanismo como especialização nas unidades públicas de saúde do Distrito Federal, propiciando o seu melhor atendimento;

VII – desenvolver equipamentos urbanos mais adequados ao uso por essas pessoas;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



VIII – incluir as pessoas com nanismo como destinatários dos projetos de acessibilidade;

IX – estabelecer normas para a adequação de equipamentos nos ambientes urbanos, nas habitações, no comércio, nos prédios, nos meios de transportes e em todos os lugares, que facilitem o seu uso por pessoas com nanismo;

X – estimular e criar mecanismos de incentivo à contratação dessas pessoas para o trabalho pelas empresas;

XI – criar projetos de esportes e lazer para as pessoas com nanismo.

**Art. 3º** A Política Distrital de Inclusão Social para Pessoas com Nanismo tem caráter permanente e abrange o desenvolvimento de estratégias publicitárias públicas e privadas contendo frases afirmativas em defesa desta causa.

§ 1º As campanhas públicas devem incluir frases alusivas à causa, em painéis, faixas e equipamentos alocados em logradouros públicos, durante a realização de eventos patrocinados pelo Governo do Distrito Federal ou realizados em locais públicos com a autorização governamental.

§ 2º As empresas privadas também poderão mencionar frases alusivas à campanha em suas propagandas institucionais, incluindo a distribuição de adesivos para automóveis com a logomarca da empresa.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1750 / 2017

Folha Nº 02 MC

Inicialmente, convém esclarecer que, conforme se depreende do texto da lei, a presente medida legislativa tem por finalidade viabilizar a Política Distrital de Inclusão Social de Pessoas com Nanismo, com intuito de proporcionar melhor qualidade de vida, bem como promover projetos de inclusão social destinados às pessoas com nanismo nas diversas áreas da sociedade, abrangendo a educação, a saúde, o trabalho, a cultura, a acessibilidade, o urbanismo, o esporte e o lazer.

O Nanismo é uma denominação genérica para alguns distúrbios que provocam o baixo crescimento das pessoas, em comparação com o crescimento médio da população



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



(anões). De um modo bem geral, podemos dizer que há o nanismo proporcional, onde a estatura do indivíduo é baixa, mas o tamanho dos órgãos mantém a mesma proporção e o nanismo desproporcional, também chamado displasia esquelética, onde o tamanho do indivíduo é bem mais baixo que o normal, porém alguns órgãos mantêm-se em tamanho maior em relação à altura, em comparação com os indivíduos não anões. Ocasionalmente, o termo nanismo é aplicado somente às baixas estaturas desproporcionais. Ambos os tipos de nanismos normalmente têm causas genéticas e podem ou não ser hereditários.

As pessoas com Nanismo ainda são discriminadas pela sociedade de uma forma geral, não tendo chances de empregos em igualdade perante pessoas de estatura normal. Há inúmeras atividades em que o tamanho das pessoas é indiferente e ainda há outros em que as pessoas de menor porte físico são as mais indicadas. Outro fator bastante importante que não pode ser esquecido é a falta de acesso apropriado para essas pessoas nos diversos bens públicos, como por exemplo, telefones, banheiros públicos, ônibus, trens, cinemas. Assim sendo, faz-se necessário o desenvolvimento de projetos de inclusão social e de acessibilidade.

Ainda é muito tímida a indignação da sociedade de uma forma geral, e até mesmo de suas vítimas, contra esses preconceitos. Por isso, temos de iniciar todo um processo de conscientização para o fato. Quando se fala em discriminação, raramente se lembra dessa parcela da população, que também são vítimas deste comportamento.

Ante o exposto, na certeza de que podemos contar com a colaboração dos nossos nobres pares, os quais entenderão a grandeza desta iniciativa legislativa, os quais conclamo a convertê-la em Lei.

Diante de todo o exposto, e pela nobreza do tema, conto com meus nobres pares para a aprovação desta proposta, a fim de conscientizarmos a sociedade do Distrito Federal sobre questões importantes de proteção e defesa da pessoa com nanismo do Distrito Federal.

Sala das sessões, de        de        de 2017.

**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

**PSDB/DF**

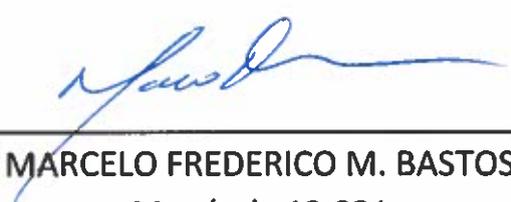
Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1750 / 2017  
Folha Nº 03        m<sup>c</sup>

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.750/17 que “Institui a política Distrital de inclusão social de pessoas com nanismo no âmbito do Distrito Federal”.

**Autoria:** Deputado(a) Robério Negreiros (PSDB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. 65, I, “b”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 27/09/17



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1750 / 2017  
Folha Nº 04 MC